AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 108/CR-ARC/2026

De 27 de outubro

QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO OPERADOR TOP COMUNICAÇÕES, S.A., PROPRIETÁRIA DA TOP TV

Cidade da Praia, de 27 de outubro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 108/CR-ARC/2026
De 27 de outubro

ASSUNTO: Determinações e recomendações ao operador televisivo, TOP Comunicações, S.A., proprietária da TOP TV.

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 10 de setembro de 2026, uma reunião de fiscalização com o Sr. André Horta, administrador da TOP Comunicações, S.A., com sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da visita e reunião de fiscalização havida, e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora não tem cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Diretor da Televisão

A Lei da Comunicação Social estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de televisão têm um Diretor "que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária".

A TOP TV partilha a mesma diretora que a Rádio TOP FM.

2. Serviços Noticiosos

O Artigo 48.º, da Lei da Televisão, estabelece que: "As entidades que exercem a actividade de televisão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas profissionais."

O Alvará n.º 1/2025 atribuído a 30 de abril, no seguimento da Deliberação n.º 29/CR-ARC/2025, de 30 de abril, nos deveres constantes no seu anexo, estabelece que a TOP TV deve no n.º 8 "Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos culturais e económicos nacionais e internacionais de forma rigorosa e isenta".

Com efeito, a TOP TV ainda não cumpriu os preceitos legais apontados nos números acima referidos.

3. Programação

O Alvará à TOP TV nos deveres constantes no seu anexo, estabelece que a mesma deve no n.º 7 "Assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, uma programação exclusivamente cultural e económico, abstendo-se de difundir programas políticos e religiosos".

E no n.º 13 "Assegurar a emissão de programas em língua portuguesa e cabo-verdiana e reservar à produção nacional uma percentagem do seu tempo de emissão, nunca inferior a 25% nos primeiros 2 (dois) anos, e superior a 35% a partir do segundo ano do início da atividade.

Dado que a TOP TV completa no próximo ano dois (2) anos de atividade, as obrigações deste serviço de programas são de garantir uma programação nunca inferior a 25% do tempo de emissão dedicado a programas de produção nacional e ainda não cumpriu com os deveres apontados no alvará.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto na alínea k) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 22.ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2026, **DELIBEROU**, por unanimidade, notificar a TOP Comunicações, S.A., na qualidade de operadora licenciada da TOP TV, para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- ✓ Proceder à nomeação do diretor do serviço de programas televisivo TOP TV, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social.

- ✓ Apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por um jornalista profissional, nos termos do Artigo 48.º da Lei da Televisão.

- ✓ Promover a introdução na grelha, nos horários de maior audiência, 25% do tempo de emissão dedicado a programas de produção nacional em cumprimento do n.º 7 e 13 do Anexo ao alvará atribuído.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos